DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 036, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

"Abre no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar autorizado pela Lei nº 2.841, de 29 de novembro de 2021, para o atendimento de despesas que especifica".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a autorização contida na Lei n° 2.841, de 29 de novembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), obedecendo-se a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.361.0006.2015 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Ficha nº 178
Valor: R$ 110.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.365.0007.2018 – Manut. e Atendimento em Creche
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Ficha nº 205
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.05.02 – Divisão de Educação Básica
Programação: 12.365.0007.2019 – Manut. da Educação Pré Escolar
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados
Ficha nº 217
Valor: R$ 31.000,00

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Diretoria Mun. Agricultura e Desenv. Rural
Programação: 20.606.0026.2069 – Prom. e Apoio às Atividades da Agricultura
Categoria Econômica | Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos: 01 – Tesouro
Ficha nº 527
Valor: R$ 37.000,00

Art. 2º - Os créditos autorizados neste decreto serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 06 dias do Mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente da Diretoria Administrativa

.....

DECRETO Nº 037, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"Fixa critérios para a concessão de bônus proveniente de eventual distribuição de resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Tabapuã, pertinente ao ano de 2022, e dá providências correlatas."

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

- **Considerando** a necessidade de observância dos percentuais obrigatórios de aplicação no ensino, conforme previsto nos artigos 212 e 212-A, inciso XI da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com alterações introduzidas pela Lei n.º 14.276/2021;

- **Considerando** as particularidades e especificidades da área da educação que demanda a adoção de normas especiais;

- **Considerando** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

- **Considerando** o disposto no art. 048, da Lei Complementar n.180, de 26 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Uma vez verificada a sobra de recursos financeiros destinados à remuneração de profissionais da educação básica pública, a mesma será distribuída na forma de "Bônus" aos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, considerados profissionais da educação

nos termos do artigo 26, § 1º, inciso II, da Lei n.º 14.113/2020, com redação dada pela Lei n.º 14.276/2021, em efetivo exercício na Rede Pública Municipal durante o ano letivo de 2022.

Art. 2º - O "Bônus" de que trata este decreto poderá ter valores diferentes de acordo com o cargo exercido e a jornada de trabalho praticada pelo servidor, conforme dispuser a regulamentação especifica a ser publicada no final do ano de 2022, se for verificada sobra de recursos referentes aos 70% (setenta) por cento do FUNDEB.

Art. 3º - Caso haja a distribuição de "Bônus", serão utilizados os seguintes critérios para a sua concessão e para apuração dos percentuais que cada servidor fará jus:

I – Ter trabalhado no mínimo 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2022 na área pública educacional e em atividades próprias dos profissionais da educação, definidos pela Lei n.º 14.276/2021.

II – Assiduidade:

a) de 0 (zero) a 03 (três) faltas: 100 pontos;

b) de 04 (quatro) a 06 (seis) faltas: 95 pontos;

c) de 07 (sete) a 12 (doze) faltas: 80 pontos;

d) de 13 (treze) a 18 (dezoito) faltas: 70 pontos;

e) de 19 (dezenove) a 25 (vinte e cinco) faltas: 60 pontos;

f) de 26 (vinte e seis) a 34 (trinta e quatro) faltas: 50 pontos;

g) de 35 (trinta e cinco) a 43 (quarenta e três faltas: 40 pontos;

h) de 44 (quarenta e quatro) a 52 (cinquenta e duas faltas: 30 pontos

i) de 53 (cinquenta e três) a 61 (sessenta e uma) faltas: 20 pontos;

j) de 62 (sessenta e duas) a 70 (setenta) faltas: 10 pontos.

§ 1º - Os pontos a que se refere o inciso II, equivalem ao percentual do valor base do "bônus" que cada servidor fará jus.

§ 2º - O valor dos recursos financeiros remanescentes será apurado até o final do ano de 2022.

§ 3º - O valor pecuniário a ser pago como "bônus", será apurado levando-se em conta os valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal no decorrer do exercício de 2022 e o valor mínimo obrigatório de aplicação de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei n.º 14.276/2021.

§ 4º - O pagamento do referido "bônus" fica condicionado à existência de recursos financeiros do FUNDEB, vinculados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica pública.

§5º - Para fins de apuração da assiduidade dos servidores será considerada a data prevista como encerramento do ano letivo de 2022 constante do calendário escolar.

Art. 4º - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do inciso II, do § 3º deste decreto, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções.

Parágrafo único – Excetua do conceito de falta para fins deste decreto somente as faltas nojo, gala e convocações do Poder Judiciário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 07 dias do Mês de Abril do ano de 2022.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada por afixação em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTAS
PORTARIA Nº 123, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* ao servidor abaixo especificado:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Emerson Ferreira Motta	Guarda Civil Municipal	22/09/2017-21/09/2018	08/04/2022-27/04/2022	20

.....

Outros Atos

ATO DECISÓRIO Nº 14/2022

GUILHERME AUGUSTO MARINO LOPES, RG: 50.174.825-8, Professor de Educação Básica I - (Estatutário) lotado na Prefeitura Municipal de Tabapuã, na EMEF. "Monsenhor João Telho", acumulará com o cargo de Professor de Educação Básica II, Língua Portuguesa/Língua Inglesa (Contrato), no Estado de São Paulo, na EE. "Antonio Carlos", de acordo com o Artigo 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal e, Seção VI, Art. 43, da Lei Complementar nº 180/2022 - **Acúmulo Legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 15/2022

LUCIANA CRIPPA, RG: 27.352.250-4, Professor de Educação Básica II, Língua Portuguesa/Língua Inglesa (Categoria F), lotado no Estado de São Paulo, na EE. "Antonio Carlos", acumulará com o cargo de Professor de Educação Básica I, (Estatutário), na Prefeitura Municipal de Tabapuã, na EMEF. "Monsenhor João Telho" de acordo com o Artigo 37, inciso XVI, alínea "a" da Constituição Federal e, Seção VI, Art. 43, da Lei Complementar nº 180/2022 - **Acúmulo Legal.**